



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 235/70, que fixa a competência disciplinar dos comandantes-chefes das forças armadas nas províncias ultramarinas e a dos comandantes-adjuntos, chefes e subchefes do estado-maior dos quartéis-generais dos comandantes-chefes.

Despacho:

Dá nova redacção aos artigos 7.º, 15.º e 22.º das bases do contrato de concessão das pousadas regionais, aprovadas por despacho inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1969.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 286/70:

Procede à revisão dos quadros do pessoal da sede do Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge e da sua delegação no Porto.

Portaria n.º 287/70:

Determina que o Instituto Maternal passe a depender directamente da Direcção-Geral de Saúde, sem prejuízo da sua personalidade jurídica e autonomia administrativa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 288/70:

Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações consignadas ao programa de financiamento do III Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província da Guiné para o corrente ano económico.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 271/70:

Insere disposições relativas ao primeiro provimento no quadro geral dos professores efectivos do ensino primário — Revoga o artigo 2.º do Decreto n.º 19 531 e o § único do artigo 170.º do Decreto n.º 22 369 — Dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44 378, sobre exames da 4.ª classe do ensino primário.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 289/70:

Procede à distribuição do quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído às Santas Casas da Misericórdia de Lisboa, Porto, Braga e Évora e a outras instituições de assistência.

blicado pela Presidência do Conselho, Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 122, de 25 de Maio último, contém a assinatura do Secretário de Estado da Aeronáutica, José Pereira do Nascimento.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 2 de Junho de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFORMAÇÃO E TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

O corpo do artigo 7.º e os artigos 15.º e 22.º das bases do contrato de concessão das pousadas regionais, aprovadas por despacho de 14 de Janeiro de 1969, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, da mesma data, passam a ter a redacção seguinte:

7.º O concessionário obriga-se ao pagamento de uma percentagem de 1 a 10 por cento sobre a receita bruta, que dará entrada nos cofres do Estado, com destino ao Fundo de Turismo, nos termos do n.º 6 da base XVII da Lei n.º 2082 e do n.º 3.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 912.

15.º O concessionário obriga-se a manter em bom estado de conservação a existência de roupas, louças, vidros e talheres, bem como todo o equipamento da cozinha e copa, substituindo as peças inutilizadas ou deterioradas por material do mesmo nível, que deverá merecer a aprovação prévia, por escrito, da Direcção-Geral do Turismo.

22.º Será encargo do concessionário fornecer o mobiliário e mais pertences dos seus aposentos e do pessoal de serviço.

Secretaria de Estado da Informação e Turismo, 25 de Maio de 1970. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 286/70

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, do Decreto n.º 235/70, pu-

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e nos artigos 88.º e

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, proceder à revisão dos quadros do pessoal da sede do Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge e da sua delegação no Porto, que vigoravam por força das Portarias n.ºs 16 303, de 27 de Maio de 1957, 16 482, de 26 de Novembro de 1957, 16 483, da mesma data, e 16 485, de 29 de Novembro de 1957, nos seguintes termos:

Sede

MAPA I

Quadro do pessoal de direcção e chefia

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410
1	I — Pessoal dirigente	C
	Director	
4 2 6 7	II — Pessoal técnico	E (a) F H
	Técnicos especialistas	
	Técnicos especialistas	
	Assistentes de 1.ª classe	
1	III — Pessoal administrativo	J
	Chefe de secretaria	

MAPA II

Pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410
3 3 6 7 12 8 5	I — Pessoal técnico	I J K P R S U
	Estagiários (b)	
	Técnicos auxiliares de laboratório de 1.ª classe	
	Técnicos auxiliares de laboratório de 2.ª classe	
	Analistas	
	Preparadores	
	Ajudantes de laboratório	
	Auxiliares de laboratório	
	II — Pessoal administrativo	
	Primeiro-oficial (c)	
1 1 1 3 4 3	Segundo-oficial (c)	L N N Q S U
	Encarregado de museu e biblioteca	
	Terceiros-oficiais (c)	
	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	
	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	
	III — Pessoal auxiliar	
	Telefonista de 2.ª classe	
1 1 2 1 10	Contínuo de 1.ª classe (d)	V V X U X
	Contínuos de 2.ª classe	
	Motorista de 2.ª classe	
	Serventuários	

Delegação

MAPA I

Quadro do pessoal de direcção e chefia

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410
1	I — Pessoal dirigente	D
	Director	
4 4	II — Pessoal técnico	F H
	Assistentes de 1.ª classe	
	Assistentes de 2.ª classe	

MAPA II

Pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410
3 4 2 7 5 10	I — Pessoal técnico	J K P R S U
	Técnicos auxiliares de laboratório de 1.ª classe	
	Técnicos auxiliares de laboratório de 2.ª classe	
	Analistas	
	Preparadores	
	Ajudantes de laboratório	
	Auxiliares de laboratório	
	II — Pessoal administrativo	
	Segundo-oficial (c)	
	Terceiro-oficial (c)	
1 1 1 2	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	N Q S U
	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	
	III — Pessoal auxiliar	
	Telefonista de 2.ª classe	
1 1 2	Contínuo de 2.ª classe	V X
	Serventuários	

(a) Estas funções são exercidas pelos directores dos serviços de higiene de alimentação e bromatologia e do exercício de farmácia e comprovação de medicamentos, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35 108.

(b) Lugares temporários a preencher por períodos renováveis de dois anos até ao limite máximo de seis anos.

(c) O funcionário que exercer as funções de tesoureiro terá a gratificação mensal de 300\$ para falhas.

(d) Quando desempenhar as funções de chefe do pessoal auxiliar, terá a gratificação mensal de 100\$.

Nota

O pessoal que actualmente prestar serviço no Instituto, ao abrigo das portarias anteriormente citadas, incluindo o que se encontra em regime de prestação de serviços, será colocado nos novos lugares de qualquer dos quadros fixados neste diploma, tanto quanto possível em correspondência com a actual ordem de distribuição de funções, por simples despacho do Ministro da Saúde e Assistência e sem dependência de visto do Tribunal de Contas e de quaisquer outras formalidades.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 16 de Junho de 1970. — Pelo Ministro das Finanças, Augusto Victor Coelho, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, Francisco Gonçalves Ferreira, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.